



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 01/2017

CONVITE nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 60/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro/SP, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 01.598.123/0001-39, representada por seu Presidente, o vereador **LUIS MARCELO COMERON**, faz público que se realizará, em sessão pública, licitação conforme especificação no objeto, Edital nº. 01/2017, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, e legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente EDITAL, com as seguintes características:

a) MODALIDADE: **CONVITE**.

b) TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

c) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: Or: 01.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Legislativos / 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 24.

d) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **ATÉ 10h00min (dez horas) DO DIA 11 DE JULHO DE 2017**, NO SETOR ADMINISTRATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, SITO A RUA SHITIRO MAEJI Nº 459, CENTRO - REGISTRO/SP – CEP: 11.900-000.

e) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10h15min (dez horas e quinze minutos) DO DIA 11 DE JULHO DE 2017**, NO PLENÁRIO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADA À RUA SHITIRO MAEJI Nº 459, CENTRO - REGISTRO/SP – CEP: 11.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DO CONVITE.

1. – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 10.000 (dez mil) litros de combustível automotivo do tipo gasolina comum e etanol, sendo 4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum e 6.000 (seis mil) litros de etanol, para os veículos oficiais de uso desta Câmara Municipal, para entrega de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações do **ANEXO I** – Modelo de proposta, que faz parte integrante deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA. DOS ANEXOS.

2. – Integram o presente Edital independente de transcrição:

- ANEXO I – Modelo de Proposta;
- ANEXO II – Minuta de contrato;
- ANEXO III – Recibo de retirada do Edital pela internet;
- ANEXO IV – Modelo referencial de instrumento de credenciamento;
- ANEXO V – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ANEXO VI – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- ANEXO VII – Modelo de declaração que não emprega menores;
- ANEXO VIII – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- ANEXO IX – Modelo de declaração de aceitação das condições do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.

3. – Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta Licitação, bem como cópia deste Edital, serão fornecidos aos interessados, na Câmara Municipal de Registro, sito à Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, Registro/SP, CEP 11.900-000 – Telefone (13) 3828-1100, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

3.1. – O arquivo eletrônico do presente Edital deverá ser obtido em sua íntegra, no endereço www.registro.sp.leg.br/licitações/convite-2017, preencher o Recibo de Retirada do Edital (ANEXO III) e emitir a Comissão de Licitação do Convite nº 01/2017, até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, no local de indicado no item 3., ou pelos correios eletrônicos: adm.compras@camararegistro.sp.gov.br ou compras@camararegistro.sp.gov.br. Considerando que a não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação do Convite nº 01/2017 da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

3.2. – Os proponentes poderão solicitar, à Câmara Municipal, esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participar nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado à Comissão de Licitações, desde que cumpridas as formalidades expressas no item 3.1.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

3.3. – Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal de Registro.

3.4. – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particularidades de fornecimento do objeto da presente licitação. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo na correta formulação da proposta ou integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sob qualquer alegação.

3.5. – Os proponentes não poderão em hipótese alguma, sugerir modificações nas condições de sua proposta, posteriores a entrega dos envelopes, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto licitado.

3.6. – A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 123/06, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

CLÁUSULA QUARTA.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4. – Poderão participar desta Licitação, as Empresas que preencham todos os requisitos para participar do certame, bem como os necessários à assinatura do contrato, devendo estar especificado expressamente no Contrato Social da Empresa, como objetivo social, o objeto desta licitação.

4.1. – Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de Empresas em regime de falências ou concordatas, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Registro e que tenha sido declarada inidônea de qualquer nível ou esfera da Administração Pública, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. – No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

4.3. – Fica impedida de participar a empresa que tenha sofrido qualquer tipo de punição com os poderes públicos Estadual, Municipal e Federal, até que seja promovida a sua reabilitação e decorrido o prazo da sanção aplicada.

4.4. – Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados, lacrados e indevassáveis, um deles indicando “**Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**”, destinado aos documentos para habilitação da empresa e, no outro, com a indicação “**Envelope nº 02 – Proposta de Preços**” que conterà a proposta do valor fixo para a aquisição do objeto da licitação, constante do **item 1**, e entregá-los no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Registro, procedendo ao protocolo da documentação, **no protocolo geral da CMR**, localizado à **Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, Registro/SP – CEP: 11.900-000, até às 10h00min, do dia 05/07/2017**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação nesta Licitação.

4.4.1. – Os envelopes deverão ser apresentados contendo em suas partes externas as seguintes referências:

a) **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
CONVITE Nº 01/2017
ENCERRAMENTO ÀS 10:00 HORAS DO DIA 11/07/2017
NOME DA PROPONENTE: _____

b) **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**
CONVITE Nº 01/2017
ENCERRAMENTO ÀS 10:00 HORAS DO DIA 11/07/2017
NOME DA PROPONENTE: _____

4.5. – Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, em qualquer hipótese, vedada também à inclusão ou à substituição de qualquer documento.

4.6. – Deve ser apresentada, nas sessões públicas, procuração do representante para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “**Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação**” e “**Envelope nº 02 – Proposta de Preços**”, concedendo aos representantes todos os poderes para representar o licitante.

4.7. – Sendo oferecido(s) recurso(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura da ata, a Presidência da Comissão de Licitação poderá fixar, na mesma oportunidade, ou posteriormente, nova data à abertura dos envelopes propostas, compatível com o julgamento dos mesmos, caso necessário, devendo prevalecer a partir desta data a validade da proposta.

4.8. – Havendo desistência expressa do oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação que constará em ata, será procedida a abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

4.9. – Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou desclassificados, com base no Artigo 48, parágrafo terceiro, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Comissão de Licitação poderá a seu critério e devidamente fundamentada, fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadoras das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

4.10. – Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

CLÁUSULA QUINTA. DAS PROPOSTAS.

5. – As **PROPOSTAS** deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando o número do objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografados ou impressos, em uma via apenas, com escrita só em uma das faces, não devendo conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em suas partes essenciais, devendo conter obrigatoriamente dados suficientes, bem claros e precisos, para atender às exigências deste convite. Deve constar na proposta que a empresa entregará os produtos constantes deste convite, ser assinada por seu representante legal na última folha e as demais devem ser rubricadas, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

5.1. – Qualquer tipo de despesa deverá estar incluída na proposta ofertada, contemplando, além do lucro, todas as despesas e custos, incluídos salários, despesas trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, seguros, equipamentos, materiais, viagens, hospedagens, diárias, transportes, seguros e todas as outras despesas de qualquer natureza diretas e indiretas relacionadas com a prestação de serviços de maneira perfeita, realizando-se de maneira completa o objeto deste edital, de acordo com a legislação vigente.

5.2. – **Prazo de validade da proposta:**- não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos envelopes e conforme Artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3. – As Empresas deverão apresentar no envelope “**Documentação de Habilitação**”, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, os documentos necessários à habilitação, sendo cópias simples com apresentação do original ou fotocópias autenticadas em Cartório competente de cada documento, que são os seguintes:

5.3.1. – Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.2. – Quanto à regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, mesmo havendo restrições, deverão ser entregues:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Certidão de Regularidade Fiscal, relativa à Seguridade Social;

c) Certidão de Regularidade Fiscal, relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão de Regularidade Trabalhista, relativa aos débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, no seguinte sítio: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Comprovante de Registro na A.N.P. (Agência Nacional de Petróleo) via sistema informativo Internet.

5.3.3. – Outros documentos:

a) Instrumento de credenciamento de representante legal da licitante, conforme modelo do **ANEXO IV**;

b) Declaração de enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme modelo do **ANEXO V**;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a licitante atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO VI**;

d) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO VII**;

e) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo, conforme modelo do **ANEXO VIII**;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

f) Declaração de conhecimento das informações contidas neste edital e que aceita todas as condições nele contidas, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme modelo do **ANEXO IX**.

5.4. – **Validade dos Documentos:** os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinaladas.

5.5. – Os documentos emitidos via internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal de Registro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

5.6. – A Câmara Municipal, poderá efetuar diligências, no sentido de comprovar a veracidade dos documentos apresentados, podendo convocar qualquer licitante para, no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informação ou prestar esclarecimentos referentes ao objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SEXTA. DOS PROCEDIMENTOS À ABERTURA DOS ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

6. – A abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta, dar-se-á pela Comissão de Licitação, no **dia 11 de julho de 2017, às 10h15min** na presença dos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes.

6.1. – Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

6.1.1. – Primeiramente serão abertos os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados **inabilitados** quanto aos documentos apresentados, os envelopes “**Proposta de Preços**” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos. Após, será feita a comunicação a todos os prepostos ou aos representantes dos licitantes e lavrada em ata ou posterior a sua denegação, se for o caso; atentando para os prazos de comprovação de regularidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2. – Havendo impugnações e recursos os trabalhos serão suspensos, aguardando-se os procedimentos, publicações e prazos legais, designando-se nova data para abertura dos envelopes “**Proposta de Preços**”, através de publicação na imprensa oficial e os envelopes serão rubricados pelos presentes e guardados.

6.1.3. – Só serão abertos os Envelopes Propostas após o julgamento dos documentos apresentados no Envelope “**Documentação de Habilitação**” dos licitantes e somente dos licitantes julgados **Habilitados**, e após o julgamento dos recursos interpostos quanto a habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

6.1.4. – Abertos os Envelopes “**Proposta de Preços**”, se fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Convite, os percentuais serão registrados, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2. – Se a Comissão de Licitações considerar-se em condições de analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes, poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará às empresas a desclassificação, de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 se houver, e a ordem de classificação, sempre obedecidos os prazos legais. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o Processo Licitatório.

6.3. – O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos à licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem poderá haver alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recursos de que trata o Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4. – As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

6.5. – Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da Proposta, cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão de Licitação, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolados no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Registro, ou seja, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, junto ao Setor de Protocolo na Secretaria Administrativa da CMR.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO.

7. – As propostas serão classificadas e julgadas em ordem decrescente, **sendo considerada vencedora a Proposta detentora do MENOR PREÇO GLOBAL, aos objetos apresentados no presente Edital e que atenda a todas as condições deste Convite.**

7.1. – O julgamento do presente **CONVITE** será pela Comissão de Licitação, designada para tal fim, em conformidade com a Legislação vigente, no dia e horário estabelecidos, dirigido pelo seu Presidente ou substituto. A Comissão se reunirá com os representantes das empresas participantes e apresentará os respectivos conteúdos, aos presentes para rubrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

7.2. – O percentual deve ser único e apresentado pelo menor preço, sem a inclusão de qualquer despesa financeira.

7.3. – Não serão levadas em conta, ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens por ofertas de outros participantes.

7.4. – Serão desclassificadas, sem que as firmas ofertantes tenham direito a qualquer indenização ou vantagens as propostas:

7.4.1. – Que **não** atenderem às exigências deste edital;

7.4.2. – O **preço máximo** que a administração pagará pelo serviço objeto dessa licitação é de **R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por litro de gasolina comum e R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) por litro de etanol**, totalizando o **valor máximo de R\$ 29.660,00 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta reais)**, que corresponde ao preço médio praticado pelo mercado, o qual foi apurado dia 14/06/2017, através do expediente nº. 60/2017, da Câmara Municipal de Registro;

7.4.3. – Com valor fixo excessivo, que possa tornar o trabalho manifestadamente inexecutável.

7.5. – As Empresas que forem julgadas inabilitadas terão devolvidos, fechados, os envelopes proposta, desde que não tenha havido recurso, ou depois de negado provimento ao mesmo, se for o caso.

7.6. – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou seja, a decisão preceder-se-á através de sorteio entre as propostas iguais, na mesma sessão de julgamento.

7.7. – Encerrada a fase de julgamento e classificação, o processo de licitação será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal com o devido resultado emitido pela Comissão de Licitações, para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto da Licitação, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA. DAS SANÇÕES.

8. – **SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:-** Descumprindo as condições desta licitação, o vencedor incorrerá em multa equivalente a 20% do valor fixo global contratado. A constatação a qualquer tempo de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará após regular processo de defesa a adoção imediata da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CMR pelo prazo máximo de 02 (dois) anos ou proposta à autoridade competente a



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

8.1. – As penalidades administrativas previstas no item anterior serão aplicadas também às empresas licitantes ou contratadas, na hipótese de chegar ao conhecimento da Comissão de Licitação, a emissão de quaisquer documentos adulterados ou falsos, apresentados perante outros Órgãos ou Entidades Públicas.

CLÁUSULA NONA. DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9. – A Câmara Municipal de Registro convocará a adjudicatária, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder à assinatura do Contrato, que independente de transcrição é parte integrante deste Convite.

9.1. – Do contrato regulado por este convite, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativas ao objeto da licitação e o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permitido a prorrogação, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. – As alterações nas condições previamente estabelecidas no contrato se darão por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que a este se aderirá, passando a fazer parte dele, sendo que o mesmo se dará de comum acordo entre as partes, ou pela necessidade da CONTRATANTE.

9.3. – **Condições de Pagamento:** o preço dos produtos será pago pelo valor fixo ofertado pela proposta vencedora, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a entrega das notas fiscais na Diretoria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Registro, com 03 (três) dias úteis anteriores a data do pagamento. Sendo os reajustes de preço, se for o caso, somente após prévio procedimento próprio, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto desta dispensa, a Câmara Municipal de Registro, através de sua Diretoria Geral ou pessoa responsável por ela indicada, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do serviço.

9.5. – Assegura-se à Câmara Municipal de Registro o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente Procedimento Licitatório, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Presidência da Câmara Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

10. – Trata-se de aquisição de combustível com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações deste edital e das obrigações contratuais.

10.1. – Os abastecimentos ocorrerão somente com a apresentação das requisições de fornecimento, devidamente autorizadas pelo responsável do Setor de Frotas, ou, Diretor Geral, e iniciarão a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedido pela Diretoria Geral ou Presidência da Câmara Municipal de Registro.

10.2. – Qualquer modificação do valor inicial ou de prazos, só será admissível pelas imposições constantes nos arts. 57 e 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. – A contratada se obrigará a realizar as seguintes ações:

11.1. – Entregar, de forma parcelada, os produtos objeto desta licitação, de acordo com a necessidade administrativa, sendo que, os usuários deverão ser identificados e estar de posse da requisição de fornecimento autorizada pela Diretoria Geral ou Presidência desta Casa de Leis.

11.2. – Apresentar declaração indicando o nome do responsável ou dos responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa e, se procurador, o instrumento de mandato.

11.3. – Manter, durante a vigência do contrato, os requisitos de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12. – São obrigações de exclusiva responsabilidade da contratante:

12.1. – Emitir autorização para que a prestação do serviço seja efetuada.

12.2. – Pagar pelos produtos efetivamente entregues conforme as cláusulas que regem a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13. – A simples entrega dos envelopes **CONFIGURA** a aceitação por parte do interessado, de todas as normas e condições estabelecidas neste **CONVITE**.

13.1. – Os envelopes deverão ser entregues no protocolo geral da **Câmara Municipal de Registro**, localizada à Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, Registro, S/P – CEP: 11.900-000, pessoalmente ou via correio. A Comissão de Licitação não se responsabilizará pelo atraso dos envelopes enviados via correio ou outra forma de remessa.

13.2. – Aberto o envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, nem desistência enquanto perdurar a validade da proposta.

13.3. – A recusa ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato ou o documento que o substitua, bem como se não entregar os produtos, desde que dentro da validade do contrato e após apresentação da requisição prevista no item 10.2, acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e em havendo o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, ficará a adjudicatária sujeita às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94; 9.032/95; 9.648/98 e 9.854/99, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e aos termos deste Edital.

13.4. – Em ocorrendo uma das hipóteses previstas no item acima, fica facultado à Câmara Municipal de Registro transferir a adjudicação do objeto desta licitação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º. da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94; 9.032/95; 9.648/98 e 9.854/99.

13.5. – Dos Atos da Câmara Municipal caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei de Licitações nº. 8.666/93, que deverão ser dirigidos à autoridade superior competente.

13.6. – Em havendo interposição de recursos, representações ou pedido de reconsideração, nenhum prazo se inicia ou corre sem que os Autos do Processo estejam com vistas franqueadas ao interessado, que estarão à disposição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Registro, localizada à Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, em Registro/SP – CEP: 11.900-000.

13.7. – Só poderão participar da presente Licitação, empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto a ser contratado e que não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

13.8. – No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

a) **Cópia autenticada da última alteração do Contrato Social.**

b) **Declaração constando o nome completo, endereço, R.G., C.P.F. e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Registro.**

13.9. – A não apresentação dos documentos constantes do item anterior, implicará na não assinatura do contrato, não cabendo prazo para nova apresentação, bem como ficará a empresa sujeita às penalidades da lei e a CMR convocará a empresa classificada em segundo lugar para apresentação dos respectivos documentos e assinatura do contrato, ou a classificada na ordem imediata de classificação, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS SANÇÕES.

14. – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 0,2 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

d) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal deste edital;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMR por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1. – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo do subitem 14.1.

14.2.1. – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.3. – As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14 deste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15. – A empresa interessada em participar da presente licitação, poderá adquirir o edital gratuitamente pela internet, no endereço: www.registro.sp.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

15.1. – Qualquer modificação no presente edital será divulgada da mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

15.2. – As normas que disciplinam este convite serão sempre interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender o interesse público e a Administração Pública, sem comprometimento da segurança da contratação.

15.3. – É reservado à CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

15.5. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na CMR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

15.6. – Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este edital e seus anexos, deverão ser dirigidos por escrito, até 03 (três) dias corridos anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais, diretamente à Comissão de Licitação, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, pelos e-mails:

adm.compras@camararegistro.sp.gov.br ;

compras@camararegistro.sp.gov.br ou

administrativo@camararegistro.sp.gov.br.

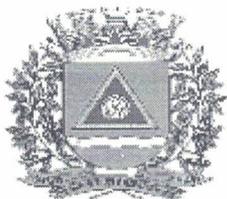
15.7. – Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

15.8. – Os pedidos de impugnação ao edital deverão ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

15.9. – Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser protocolados no Setor Administrativo desta Câmara de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

15.10. – A Câmara Municipal de Registro reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses de acordo com este convite, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.11. – A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal de Registro obriga sua proponente à entrega dos produtos objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

15.12. – À concorrente não convidada, que participar voluntariamente desta licitação, estará sujeita às normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

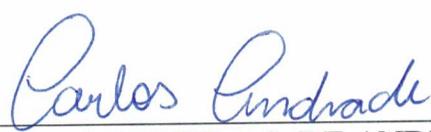
15.13. – O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito desta licitação e do contrato que a ela seguirá.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, EM 29 DE JUNHO DE 2017.



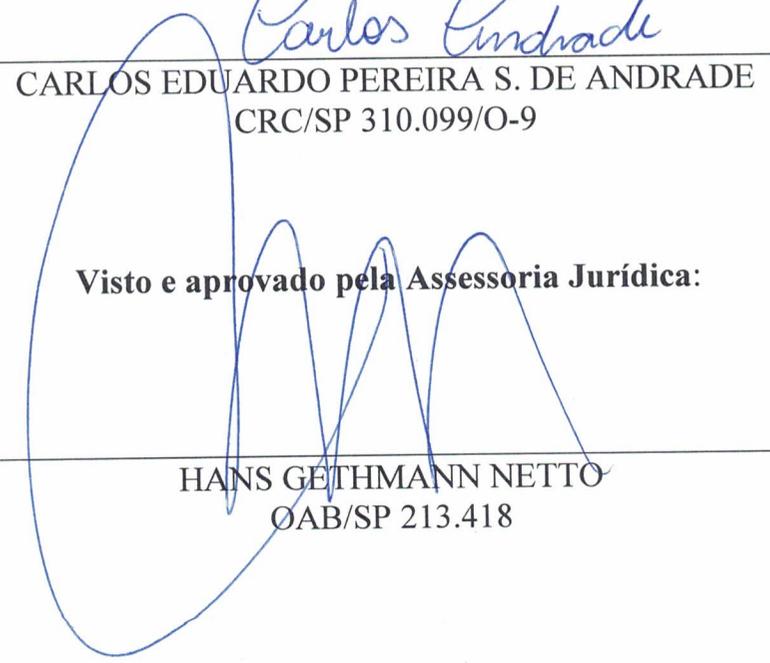
LUIS MARCELO COMERON
Presidente

Visto e aprovado pela Controlador Interno:



CARLOS EDUARDO PEREIRA S. DE ANDRADE
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:



HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA. (papel timbrado da licitante)

CONVITE Nº. 01/2017 – CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Objeto: Referente aquisição de Combustível Automotivo tipo gasolina comum e etanol para os veículos oficiais de uso desta Câmara Municipal.

O VALOR DEVERÁ SER COTADO POR PREÇO UNITÁRIO

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR LITRO	TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM	4.000	LT		
02	ETANOL	6.000	LT		
XXX	S O M A				

Validade total da proposta: _____.

_____, _____ de _____ de 2017.

FORNECEDOR: Espaço reservado para os dados do licitante

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº. __.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E _____.

Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor Luis Marcelo Comeron**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.304.404-7 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 039.014.368-55, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. _____, estabelecida à Rua _____, nº _____ – _____, no Município e Comarca de _____ – SP, neste ato representada pelo SENHOR (a) Sócio (a)-Diretor (a), _____, nacionalidade (_____), estado civil (_____), profissão (_____), residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, no Município e Comarca de _____, Estado de São Paulo, portador (a) do R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____.

As partes acima qualificadas, após o encerramento do procedimento licitatório, Convite nº. 01/ 2017, da Câmara Municipal de Registro, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) litros de combustível automotivo, sendo 4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum e 6.000 (seis mil) litros de etanol comum para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da Licitação nº. 01/2017, Convite nº. 01/2017, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Or: 01.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Legislativos / Elemento da Despesa 3.3.90.39 – Material de Consumo – Ficha 24.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

O preço ofertado somente será reajustado, se for o caso, após o prévio procedimento administrativo próprio, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: todo dia 10 (dez) do mês, mediante a entrega das notas fiscais na Diretoria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Registro, com 03 (três) dias úteis anteriores a data do pagamento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura antes do recebimento das mercadorias por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação nos termos da lei a contar da data da assinatura do contrato, e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO MATERIAL.

O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O objeto do contrato será entregue de forma parcelada, mediante a apresentação de requisição escrita e assinada pela Presidência da Câmara Municipal de Registro, ou, Diretor Geral, que será recebida:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as requisições entregues durante o mês; e
- b) Definitivamente, após verificação da exatidão dos produtos entregues e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Registro, através de sua Diretoria Geral ou pessoa responsável por ela indicada, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, além daqueles decorrentes do edital que precedeu esta contratação, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações do edital de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 0,2 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

d) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal deste edital;

e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMR por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

As sanções previstas acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A Contratada aceita o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fica eleito o Foro de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Caso haja divergência entre as cláusulas contratuais e a previsão editalícia, prevalecerá a regra posta no edital.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, _____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
LUIS MARCELO COMERON
Presidente

P/ Contratada

Testemunhas:

Nome :
R.G. nº

Nome:
R.G. nº



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. DE ANDRADE
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO III - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL (papel timbrado da licitante)

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A
PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Razão Social : _____

CNPJ nº _____

Endereço : _____

E-mail : _____

Cidade : _____ Estado : _____

Telefone : _____ Fax : _____

Pessoa para contato : _____

Recebemos, através do acesso à página www.registro.sp.leg.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do Convite nº 01/2017.

Local : _____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Registro e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão de Licitação do Convite nº 01/2017, desta Câmara, ou digitalizar e remeter ao e-mail: adm.compras@camararegistro.sp.gov.br ou compras@camararegistro.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação do Convite nº 01/2017 da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO (papel timbrado da licitante)

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Pelo presente instrumento, a empresa,
CNPJ nº, com sede na,
através de seu representante legal infra-assinado, credencia
(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE), portador da cédula de identidade nº
....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes
para representá-la na sessão pública do Edital de Licitação 01/2017, em especial para
apresentar proposta por escrito e para interpor recursos.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo
de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as
disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições
constantes no edital.

Registro/SP, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (papel timbrado da licitante)

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO EDITAL DE LITAÇÃO Nº 01/2017

Eu, (nome completo), portador(a) da
Carteira de Identidade nº, do C.P.F. nº,
declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato
convocatório, que a empresa (denominação
da pessoa jurídica), CNPJ nº, é **microempresa ou empresa
de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando
apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no
procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Registro.

Registro/SP, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABITAÇÃO (papel timbrado da licitante)

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO EDITAL DE LITAÇÃO N° 01/2017

Eu, (nome completo), portador(a) da
Carteira de Identidade n°, do C.P.F. n°,
representante legal da empresa (nome
da pessoa jurídica), CNPJ n°, venho pela presente apresentar a
Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que
atendemos todos e requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por
quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da
mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Registro/SP, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988) (papel timbrado da licitante)

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO EDITAL DE LICITAÇÃO N° 01/2017

A que se refere o artigo 2º do Decreto n° 42.911, de 6 de março de 1998.

Eu, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n°, do C.P.F. n°, representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), CNPJ n°, interessada em participar no **Processo Licitatório Edital n.º 01/2017, CONVITE N.º 01/2017**, declaro que não possuímos no nosso quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Registro/SP, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (papel timbrado da licitante)

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

OBJETO: Aquisição de 10.000 (dez mil) litros de combustível, sendo 4.000 (quatro mil) litros para gasolina comum e 6.000 (seis mil) litros para etanol, com entrega parcelada para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro.

Eu, (nome completo), portador(a) da
Carteira de Identidade nº, do C.P.F. nº,
representante legal da empresa (nome da
pessoa jurídica), CNPJ nº, declaro para os devidos fins,
a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para licitar ou contratar com a
Administração Pública de qualquer esfera de Governo, bem como estamos cientes de que
devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Registro/SP, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (papel timbrado da licitante)

A
PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

OBJETO: Aquisição de 10.000 (dez mil) litros de combustível automotivo do tipo gasolina comum e etanol, sendo 4.000 (quatro mil) litros para gasolina comum e 6.000 (seis mil) litros para etanol, com entrega parcelada para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro.

Eu, (nome completo), portador(a) da
Carteira de Identidade nº, do C.P.F. nº,
representante legal da empresa (nome da
pessoa jurídica), CNPJ nº, declaro para os devidos fins, ter
conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido, para
cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Registro/SP, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)